



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240409 Bacabal - MA, 09/04/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- PORTARIA N° 169 DE 09 DE ABRIL DE 2024
- DECRETO N° 918 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Gabinete

PORTARIA N° 169 DE 09 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE AUDITORIA DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BACABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e transparência nos processos de concessão para a prestação de serviço de transporte por táxi no município de Bacabal. RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão para realizar a auditoria dos processos de concessão para a prestação de serviço de transporte por táxi no município de Bacabal. Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: 1. Raimundo Erre Rodrigues Neto - Controlador Geral do Município; 2. Luciano Rodrigues de Oliveira - Assistente Administrativo e 3. Isaias Leite Jorge - Diretor do Dep. Imobiliário. Art. 3º - Compete à Comissão: I. Realizar a análise criteriosa dos processos de concessão, verificando a conformidade com a legislação vigente; II. Avaliar a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados pelos requerentes; III. Emitir pareceres técnicos sobre os processos de concessão, destacando eventuais irregularidades ou inconformidades encontradas; IV. Propor medidas corretivas e recomendações para aprimorar os procedimentos de concessão e garantir a transparência e legalidade do processo; V. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Município ou por outros órgãos competentes, relacionados às atividades da Comissão. Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à Procuradoria Geral do Município. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE- SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal/MA, em 09 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2038> - Volume 9, N°. BAC20240409



DECRETO Nº 918 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Determina a suspensão das emissões de novos alvarás e a transferência de propriedade de licenças para o exercício da atividade de táxi no Município de Bacabal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a decisão judicial a Portaria nº 169 de 09 de abril de 2024, que definiu a abertura de Procedimento Administrativo de Auditoria nas concessões e transferências de licenças para o exercício da atividade de táxi no Município de Bacabal. DECRETA: Art. 1º Fica determinada a suspensão da emissão de novos alvarás e a realização de transferências de propriedade de alvarás de vagas de táxi no âmbito do município de Bacabal. Art. 2º A Secretaria de Finanças deverá proceder à elaboração e publicação de edital de recadastramento de todos os condutores autônomos identificados no cadastro como beneficiários de licença de transporte de passageiros na modalidade de táxi. Parágrafo único. O edital mencionado no caput deste artigo deverá conter as instruções necessárias para o recadastramento, os documentos exigidos e o prazo para realização do procedimento. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até ulterior deliberação judicial. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal/MA, em 09 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

